MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS E O(A) RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, [caso o ACORDO DE COOPERAÇÃO envolva interveniência, incluir trecho a seguir] COM INTERVENIÊNCIA DO(A) RAZÃO SOCIAL DO INTERVENIENTE, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS com sede Rod. Papa João Paulo II, 4001 - Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31630-900, 1º andar, Prédio Minas, inscrito no CNPI sob o nº 18.746.164/0001-28, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Breno Esteves Lasmar, portador da CI nº [inserir nº da CI] e do CPF nº [inserir nº do CPF], residente na Rod. Papa João Paulo II, 4001 -Serra Verde, Belo Horizonte - MG, 31630-900, 1º andar, Prédio Minas doravante denominado ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP), e RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, com sede na Endereço da organização da sociedade civil parceira (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob nº CNPJ da OSC PARCEIRA, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu(ua) Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil parceira NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA, portador(a) da CI nº CI/órgão expedidor do Representante Legal da organização da sociedade civil parceira e do CPF nº CPF do(a) Representante Legal da organização da sociedade civil parceira, residente na Endereço do Representante Legal da OSC PARCEIRA (completo - endereco, bairro, cidade, UF, CEP), adiante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA (OSC PARCEIRA), [caso o ACORDO DE COOPERAÇÃO envolva interveniência, incluir dados a seguir] com interveniência do(a) NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE INTERVENIENTE, com sede na Endereço do Interveniente (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob o nº CNPJ do Interveniente, neste ato representado(a) por seu(ua) Cargo do Representante Legal do Interveniente NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE, portador(a) da CI nº CI/órgão expedidor do Representante Legal do Interveniente e do CPF nº CPF do Representante Legal do Interveniente, residente na Endereço do Interveniente (completo - endereço, bairro, cidade, UF, CEP), doravante INTERVENIENTE, RESOLVEM, celebrar o presente ACORDO COOPERAÇÃO, decorrente do Edital de Chamamento Público IEF n. 01/2023, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a realização de ações visando o aprimoramento da gestão do Parque Estadual Pau Furado, no âmbito de suas respectivas esferas de competência, mediante o desenvolvimento de ações administrativas e logísticas para apoio no ordenamento e execução das atividades de uso público e nas atividades de gestão da visitação no

Parque, em consonância com o Plano de Manejo e demais normas da Instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1^a: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO decorre do chamamento público instituído pelo Edital de Chamamento Público n. 01 de 2023.

SUBCLÁUSULA 2^a: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEEP**, constante do Anexo I deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 3^a: É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco da realização de ações visando o aprimoramento da gestão do Parque Estadual Pau Furado, no âmbito de suas respectivas esferas de competência, mediante o desenvolvimento de ações administrativas e logísticas para apoio no ordenamento e execução das atividades de uso público e nas atividades de gestão da visitação no Parque, em consonância com o Plano de Manejo e demais normas da Instituição, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Espera-se que esta Parceria, ao proporcionar o aprimoramento da gestão e uso público do Parque Estadual do Pau Furado, permita que a unidade cumpra os seus objetivos de desenvolvimento social e preservação do ecossistema; seja melhor estruturada, com oferta de serviços de visitação pública adequados; tenha seu número de visitantes ampliado, representando um importante impacto na economia regional, gerando empregos, renda e valorização dos ativos ambientais; e garanta maior eficiência nos gastos públicos para gestão de unidades de conservação no Estado, concentrando as atividades do poder público na promoção da conservação ambiental.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

- a) fornecer manuais à OSC PARCEIRA por ocasião da celebração da parceria, informando previamente à organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) publicar o extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de oficio, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos jurídicos;
- c) entregar à **OSC PARCEIRA** os recursos patrimoniais necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

- d) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- e) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC PARCEIRA que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- f) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados, no que couber, os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56, 56-A, 59, 59-A e 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, no que couber, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- h) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos da Cláusula 4ª;
- i) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- j) prorrogar de ofício a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO no caso de atraso na entrega dos recursos patrimoniais ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 6ª, Subcláusula 3ª, e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- k) promover o apostilamento de alterações relacionadas aos membros de equipe de contato da OSC e a duração das etapas, nos termos dos §§7°, 8° e 8°-B do art. 67 do Decreto nº 47.132, de 2017;
- l) receber e analisar as prestações de contas anuais e finais apresentadas pela OSC PARCEIRA, no que couber nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- m) providenciar a divulgação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e das informações contempladas nos incisos I, II, III, V, VI, VIII e IX do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais e/ou em seu respectivo sítio eletrônico oficial;
- n) Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;
- o) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- p) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de acordos de cooperação.
- q) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira de receitas arrecadadas serão obrigatoriamente computados a crédito do ACORDO DE COOPERAÇÃO, podendo ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas

- exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- r) Fornecer apoio técnico e logístico necessários à efetivação do objeto do presente acordo, conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
- s) Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
- t) Coordenar e executar as atividades exclusivas de estado como fiscalização ambiental, autorizações de pesquisa, dentre outros;
- u) Conceder autorização de uso de imagem da Unidade de Conservação à OSC PARCEIRA e seus apoiadores, bem como disponibilizar banco de imagens existente para utilização em materiais promocionais relacionados ao Parque Estadual Pau Furado.

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) informar à Unidade Gestora do Cagec:
 - quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto/contrato social e, quando for o caso, no regimento interno; (Nota Explicativa: se a OSC PARCEIRA for uma entidade privada sem fins lucrativos ou organização religiosa, o termo "/contrato social" deve ser retirado. Se a OSC PARCEIRA for uma cooperativa, o termo "estatuto/" deve ser retirado).
- c) informar, ao **OEEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d) observar, no transcorrer da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEEP**;
- e) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, relativa ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista, resguardada a proibição contida no caput do art. 66 do Decreto nº 47.132, de 2017, de transferência da execução no todo ou em parte do objeto da parceria;
- f) aplicar obrigatoriamente na execução do objeto da parceria, até o limite das metas estabelecidas, as receitas arrecadas pela OSC previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO.
- g) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, rejeição da prestação de contas:
- não contratar, para prestação de serviço, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na administração pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO;
- não remunerar, a qualquer título, com os recursos provenientes de receitas advindas da parceria membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação;

- j) responsabilizar-se pela gestão das receitas arrecadadas em função deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como pelos custos de execução do objeto, assim como pela comprovação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado;
- k) utilizar o bem compartilhado para execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao OEEP, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- apresentar, semestralmente, ao OEEP relatório de monitoramento, sobre a execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo OEEP ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- m) identificar eventuais necessidades de alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO e apresentá-las previamente ao **OEEP**, observada a Cláusula 6ª deste instrumento;
- n) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) divulgar o ACORDO DE COOPERAÇÃO, no sítio eletrônico oficial, Mapa das OSCs, redes sociais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012; (Nota Explicativa: na ausência de sítio eletrônico oficial próprio, o OEEP pode autorizar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017, em redes sociais, preferencialmente no Mapa das OSCs, nos termos do \$4º do art. 7º do Decreto nº 47.132, de 2017. Nessa hipótese, manter no item somente o meio escolhido para divulgação das informações).
- p) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura no recurso patrimonial compartilhado, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral;
- q) não permitir que constem, em nenhum dos bens cedidos, doados ou compartilhados por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste ACORDO DE COOPERAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência da parceria, salvo com autorização expressa e formal do OEEP ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- s) prestar contas ao **OEEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7^a;

- t) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas:
- u) devolver o domínio do recurso patrimonial compartilhado ao **OEEP** imediatamente após o término da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- v) Quando do desenvolvimento de ações do Plano de Uso Público da UC, observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos, respeitando-se a legislação específica;
- w) Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;
- x) Buscar o fortalecimento da relação do Parque Estadual do Pau Furado junto às comunidades do entorno da unidade de conservação, com intuito de integrá-las ao processo de desenvolvimento turístico do Parque;
- y) Promover e divulgar o patrimônio histórico, cultural e ambiental do Parque Estadual do Pau Furado:
- z) Apoiar a realização das atividades de monitoramento ambiental, fomento a pesquisa, dentre outras;
- aa) Propor e implementar novos produtos, serviços e atividades a serem ofertados para os visitantes do Parque, submetendo à aprovação prévia do OEEP, inclusive no que tange à definição de valores e normas de cobrança;
- bb) Incentivar e promover continuamente a qualificação da mão de obra direta e indiretamente envolvida na execução do presente ACORDO, privilegiando a contratação de mão-de-obra local:
- cc) Desenvolver e aplicar pesquisas de perfil e satisfação dos visitantes da UC, devendo a frequência e metodologia serem aprovadas previamente pelo OEEP;
- dd) Avaliar a viabilidade de implementar novas portarias ou formas alternativas de controle de acesso e monitoramento de visitantes, de acordo com as prioridades definidas e o fluxo de pessoas na UC;
- ee) Responsabilizar-se por todas as atividades logísticas, de manutenção e administrativas relacionadas à visitação da Unidade.
- ff) Gerir as redes sociais do Parque Estadual do Pau Furado, caso seja necessário e designado pela gestão da unidade de conservação.
- gg) Submeter previamente à autorização do Estado a aquisição de bens permanentes e a realização de obras, apresentando os documentos previstos na legislação.

III - DO INTERVENIENTE (SE HOUVER)

- a) não assumir qualquer ação relativa ao objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**;
- b) mencionar expressamente o **OEEP** e a **OSC PARCEIRA** em ações de publicidade relacionadas ao objeto do ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme especificações definidas pelo primeiro.
- c) (Nota Explicativa: Incluir demais obrigações assumidas pelo INTERVENIENTE.)

CLÁUSULA 4ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos provenientes de receitas advindas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos arrecadados, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

Parágrafo primeiro - Entendem-se como receitas arrecadadas pela OSC aquelas ligadas à execução do objeto da parceria e previstas no instrumento, como as seguintes:

- I resultados de bilheteria de eventos promovidos pela OSC, ligados diretamente ao objeto da parceria;
- II patrocínios advindos em função da prestação de serviços previstos ou em decorrência da parceria; III recursos captados e direcionados ao fomento de atividades e projetos relacionados diretamente ao objeto da parceria;
- IV receitas de ingressos referentes à entrada de visitantes na UC;
- V- receitas oriundas da exploração de atividades e serviços ofertados na UC;
- VI Outros recursos arrecadados excedentes.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos provenientes de receitas advindas deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em finalidade diversa do mesmo, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no que couber, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4^a: Na hipótese de utilização de recursos arrecadados que sejam relativos à parceria, é vedado à **OSC PARCEIRA** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5^a: A utilização de recursos arrecadados em função da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste ACORDO DE COOPERAÇÃO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração e desde que observado o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

SUBCLÁUSULA 6ª: O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela OSC PARCEIRA com recursos arrecadados em função da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

SUBCLÁUSULA 7ª: O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela **OSC PARCEIRA** na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como pelo **OEEP**, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando tais despesas forem custeadas por meio de recursos arrecadados em função da parceria

SUBCLÁUSULA 8ª: A utilização de recursos arrecadados em função da parceria com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da **OSC PARCEIRA** somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho, observado, no que couber, a legislação estadual específica, em especial, os arts. 22, 24 a 26, os §§ 1º e 2º do art. 36 e os arts. 39, 40 e 42 do Decreto Estadual nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e o art. 53 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 9^a: A utilização de recursos arrecadados em função da parceria com custos indiretos somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do objeto da parceria, vedada duplicidade ou sobreposição, nos termos do art. 54 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

A OSC PARCEIRA deverá comunicar ao OEEP eventual utilização da estrutura administrativa para a execução de outra parceria ou desenvolvimento de outros projetos ou atividades, bem como apresentar uma tabela de rateio de suas despesas fixas, utilizando como parâmetro a proporcionalidade do uso efetivo neste.

SUBCLÁUSULA 10^a: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO é responsabilidade exclusiva da OSC PARCEIRA, que deverá comprová-lo na prestação de contas caso seja realizado com recursos arrecadados em função da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da OSC PARCEIRA em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 11ª: A movimentação de recursos arrecadados em função deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou pagamento em espécie ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

- a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela OSC PARCEIRA na prestação de contas, conforme § 3º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) O pagamento em espécie somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela OSC PARCEIRA na prestação de contas, e desde que nas hipóteses autorizadas no Plano de Trabalho e observados os seguintes requisitos:

- 1. limite máximo global de R\$ 5.000,00(cinco mil reais);
- 2. os pagamentos em espécie serão realizados por meio de saques realizados na conta da parceria e celebração de termo de responsabilidade com as pessoas físicas que gerirem o recurso, as quais prestarão contas à OSC PARCEIRA do valor total recebido, por meio da apresentação organizada das notas físcais ou, na hipótese do § 3º do art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, recibos que comprovem os pagamentos efetuados e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento, bem como devolverão à conta da parceria, mediante depósito bancário, a totalidade dos valores recebidos e não aplicados.

CLÁUSULA 5ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **OEEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, a partir da análise amostral de relatório de monitoramento semestral e prestação de contas anual, cuja produção é de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, da realização de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: O **OEEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3^a: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4^a: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP**:

- a) semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;
- b) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5^a: No caso de atraso na entrega do recurso patrimonial, o prazo previsto na alínea "a" da Subcláusula 4^a começará a contar a partir da concretização da entrega por parte da **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 6^a: O **OEEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 7ª: O OEEP realizará, quando possível, pesquisa de satisfação com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, com as seguintes características:

- a) metodologia presencial e/ou à distância;
- b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

SUBCLÁUSULA 8^a: O relatório de monitoramento semestral e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, nos termos do art. 59 do Decreto nº 47.132, de 2017, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do OEEP, observado o art. 59-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo OEEP

SUBCLÁUSULA 9ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OEEP**, por meio do(a) ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que, observado o parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 47.132, de 2017, o homologará no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 10^a: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, o **OEEP** notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 11^a.

SUBCLÁUSULA 11^a: Sem prejuízo da fiscalização pelo OEEP e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 12^a: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 13^a: No caso de paralisação, o OEEP poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do ACORDO DE COOPERAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

- a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC PARCEIRA, o OEEPpoderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - 1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - 2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser

considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA 6^a – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 7ª – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

- **SUBCLÁUSULA 1^a:** A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- **SUBCLÁUSULA 2ª:** A solicitação da OSC PARCEIRA de alteração deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada ao OEEP, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- **SUBCLÁUSULA 3ª:** O OEEP prorrogará de ofício a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante justificativa formalizada, nos casos de atraso na entrega de recursos patrimoniais por ele ocasionado, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.
- SUBCLÁUSULA 4ª: A alteração do ACORDO DE COOPERAÇÃO relacionada exclusivamente aos membros da equipe de contato da OSC PARCEIRA e à duração das etapas não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, prévio parecer da área técnica e aprovação do OEEP, devendo ser apostilado no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo.

CLÁUSULA 8ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas mediante prestação simplificada de resultados, bem como o nexo de causalidade da receita arrecadada em função da parceria e das respectivas despesas, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1^a: A OSC PARCEIRA deverá apresentar ao OEEP prestação de contas:

a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício;



b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 2^a: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, em formato a ser definido pelo OEEP, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, naquilo que couber; e
- b) relatório de execução financeira das receitas arrecadas pela **OSC PARCEIRA em função da parceria;**documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes que assinaram o termo de atuação em rede. (se for o caso)

SUBCLÁUSULA 3^a: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85-B do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

SUBCLÁUSULA 4^a: O OEEP deverá apurar o dano ao erário correspondente, em caso de:

- a) eventual avaria no recurso patrimonial compartilhado, não decorrente do processo natural de depreciação;
- b) não utilização do recurso patrimonial ou seu uso em finalidade diversa da prevista na Cláusula 2ª;

SUBCLÁUSULA 5^a: Caso sejam identificadas irregularidades graves e insanáveis na execução do Acordo, o OEEP deverá promover representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA 9^a – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Cagec ou na celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos patrimoniais em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEEP**, ainda que em caráter de emergência;
- d) a falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- e) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

- f) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**;
- g) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula 14^a.

SUBCLÁUSULA 2^a: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA 10^a – DO DIREITO AUTORAL E DA PROPRIEDADE DOS BENS

Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos arrecadados em função deste ACORDO DE COOPERAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos patrimoniais compartilhados para execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO são de propriedade da Administração Pública Estadual e destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os recursos patrimoniais compartilhados serão devolvidos ao OEEP até o término do prazo de apresentação da prestação de contas final ou, na hipótese de extinção da OSC PARCEIRA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os recursos patrimoniais compartilhados para execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO deverão ser devolvidos ao **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os bens móveis ou imóveis, adquiridos ou construídos pela OSC PARCEIRA que sejam essenciais à continuidade de execução das ações objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em seu término, e obtidos através de recursos angariados por meio desta parceria, assim como todas as benfeitorias realizadas, integrarão o patrimônio do OEEP, mediante termo de doação.

CLÁUSULA 11^a – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Na hipótese de o **OEEP** apurar dano ao erário na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

CLÁUSULA 12^a – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este ACORDO DE COOPERAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a

legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OSC PARCEIRA ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas do **OEEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC PARCEIRA, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3^a: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 13^a – DA ATUAÇÃO EM REDE

É permitida a execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil (OSCs), observados o art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e os arts. 62 a 66 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: A atuação em rede será formalizada entre a OSC PARCEIRA e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede, cuja celebração deve ser precedida de verificação, pela OSC PARCEIRA, da regularidade jurídica e fiscal das OSCs executantes e não celebrantes e comunicada ao OEEP, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura.

SUBCLÁUSULA 2ª: A OSC PARCEIRA CELEBRANTE atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto e ficará responsável pelos atos realizados pela rede, sendo vedada sub-rogação de direitos e obrigações da OSC PARCEIRA CELEBRANTE perante a Administração Pública do Poder Executivo Estadual às OSCs executantes e não celebrantes.

SUBCLÁUSULA 3^a: A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

CLÁUSULA 14^a – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O ACORDO DE COOPERAÇÃO aprovado com dispensa de apresentação de documento complementar relativo ao objeto nos termos dos §§ 2º a 5º do art. 1º da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007, de 9 de junho de 2017, e dos §§ 2º e 3º do art. 27 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, ou com ressalva técnica e/ou jurídica, observado o § 2º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 39 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, terá sua eficácia suspensa até que a **OSC PARCEIRA** apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA 1ª: A eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, inclusive a entrega de recursos patrimoniais compartilhados, somente ocorrerá após a resolução das pendências pela OSC PARCEIRA, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do OEEP.

SUBCLÁUSULA 2ª: A área técnica do OEEP, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá oficio comunicando a OSC PARCEIRA sobre o término da condição suspensiva, liberando a entrega dos recursos patrimoniais compartilhados.

SUBCLÁUSULA 3^a: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, sob pena de rescisão, cabendo ao **OEEP** acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA 4^a: A OSC PARCEIRA, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do OEEP.

CLÁUSULA 15^a – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, suas prorrogações e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 16^a – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da OSC PARCEIRA se fazer representar por advogado perante o OEEP em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o qual lido e achado conforme,

foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte,	de	de	
Ν	NOME CO		RESENTANTE LEGAL DO OEEP ntante Legal do OEEP
NOME			NTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA e Legal da OSC PARCEIRA
NOME			NTANTE LEGAL DO INTERVENIENTE nte Legal do Interveniente
TESTEMUNHAS	S:		
NOME: ENDEREÇO: CPF		_	
NOME: ENDEREÇO: CPF		_	